

# Gestão e sucessão familiar na atividade leiteira e apontamentos para políticas públicas<sup>1</sup>

Claudia Maria Prudêncio de Mera<sup>2</sup>

Larissa Souza Zambiasi<sup>3</sup>

Lucas Carvalho Siqueira<sup>4</sup>

Domingos Benedetti Rodrigues<sup>5</sup>

**Resumo** – Compartilhar a gestão de uma propriedade familiar rural e ter uma boa convivência entre pais e filhos são fatores que contribuem para a sucessão e a continuidade das famílias na unidade produtiva. O objetivo desta pesquisa foi analisar a relação entre as diferentes gerações quanto à gestão e à sucessão familiar na atividade leiteira, destacando a tomada de decisões, a remuneração e as políticas públicas como fomento à permanência do herdeiro sucessor na atividade. A metodologia usa uma pesquisa exploratória, bibliográfica e descritiva, com coleta de dados qualitativos e quantitativos, e adota-se o método de pesquisa dedutivo. Participaram da pesquisa 82 jovens filhos de produtores de leite, em 35 municípios do Rio Grande do Sul. Quanto à gestão das propriedades, o estudo mostrou que algumas famílias já têm compartilhado as tomadas de decisões com os filhos, embora os jovens tenham dificuldades em propor mudanças e investimentos. Percebe-se que ainda há muitos conflitos e divergências de opiniões entre as gerações familiares na atividade leiteira. Em contrapartida, há exemplos em que prevalecem o equilíbrio e o compartilhamento da gestão da propriedade rural, o que favorece a sucessão familiar e a permanência dos herdeiros na atividade.

**Palavras-chave:** incentivo governamental, pais, sucessores.

## Management and family succession in the dairy activity and directions for public policies

**Abstract** – Sharing the management of a family farming property and having a good relationship between parents and children are factors that contribute to the succession and continuity of families in the productive unit. The present research aimed to analyze the relationships between the different generations for the management and family succession in the dairy activity, highlighting the decision-

<sup>1</sup> Original recebido em 26/10/2021 e aprovado em 16/5/2022.

<sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Rural. E-mail: cmera@unicruz.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento Rural, professora do Programa Jovem Aprendiz. E-mail: larissasouzazambiasi@gmail.com

<sup>4</sup> Doutor em Medicina Veterinária. E-mail: dvmlucas@gmail.com

<sup>5</sup> Doutor em Educação nas Ciências. E-mail: domingos@unicruz.edu.br

making, remuneration, and public policies as a way of promoting the permanence of the successor in this activity. As methodology, we used an exploratory, bibliographic, and descriptive research, with the collection of qualitative and quantitative data, and we adopted the deductive research method. Young children of milk producers (82) participated in the research, in 35 municipalities of Rio Grande do Sul state, Brazil. As to property management, the study showed that some families have already shared decision-makings with their children, although young people have difficulty in proposing changes and investments. It can be noticed that there are still many conflicts and divergences of opinions among the family generations in the dairy activity; however, there are examples in which the balance and sharing prevails in the rural property management, favoring the family succession and the permanence of the heirs in the dairy activity.

**Keywords:** government incentive, parents, successors.

## Introdução

A sucessão nas empresas familiares rurais é um tema recorrente e interessa sobretudo àqueles que se preocupam com a continuidade da família na atividade rural. Foram abordados aqui temas que são cruciais para a boa convivência familiar entre pais e filhos e para a continuidade do empreendimento familiar rural. Trata-se da gestão das atividades nas propriedades familiares rurais, que conta com a presença de pais e filhos com formações e experiências de vida diferentes, o que, por vezes, faz surgir ideias discordantes para um mesmo processo. Cria-se, portanto, um cenário propício para a geração de conflitos familiares, que podem prejudicar e influenciar negativamente a sucessão das atividades no meio rural.

Na rotina da propriedade familiar, a gestão, a sucessão e a tomada de decisão são fatores que devem ser compartilhados com os membros da família, já que é necessário o trabalho em conjunto, em que todos precisam contribuir da mesma forma, propondo novos investimentos e mudanças futuras para melhor desenvolvimento do negócio.

Contudo, essa relação com os pais e a abertura para participar e opinar na gestão nem sempre acontece com naturalidade. Em muitos casos, todo esse processo está sobre a responsabilidade de apenas uma pessoa, que é representada pela figura do pai, detentor do controle dos negócios. Além disso, outro fator importante é a remuneração dos integrantes da família, que

contribuem com o trabalho diário na propriedade familiar, mas, nem sempre, possuem retorno financeiro condizente com sua atividade.

Diante dessas questões, este estudo evidencia a relação entre as diferentes gerações na gestão e sucessão da atividade leiteira, de modo mais específico na tomada de decisões, na remuneração salarial e nas políticas públicas como fomento à permanência do herdeiro sucessor na atividade.

## Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, por investigar o ambiente de estudo – propriedade familiar rural –, que, segundo Köche (2013), é um processo de investigação que identifica a natureza do fenômeno e aponta as características essenciais das variáveis que se quer estudar, ou seja, descreve ou caracteriza a natureza dessas variáveis.

Também está caracterizada como pesquisa descritiva. De acordo com Köche (2013), esse tipo de pesquisa estuda as relações entre duas ou mais variáveis, constata e avalia essas relações à medida que essas variáveis se manifestam espontaneamente em fatos, situações e nas condições que já existem. As pesquisas descritivas, segundo Gil (2002), têm como objetivo primordial a descrição das características mais significativas e estão baseadas no uso de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Quanto à abordagem, esta pesquisa caracteriza-se como quantitativa e qualitativa. Para Hernández Sampieri et al. (2013), a pesquisa quantitativa está baseada na medição numérica e estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias. Já a qualitativa usa a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação. Quanto ao método de pesquisa, foi adotado o indutivo. Segundo Markoni & Lakatos (2022 p.41),

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.

A pesquisa foi realizada de forma *on-line*, em período de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid-19, com abordagens via redes sociais, como Facebook, Instagram e WhatsApp, e por meio de vídeos explicativos. Assim, entrou-se em contato com jovens que se enquadraram nas delimitações da pesquisa: solteiros e residentes na propriedade dos pais. Houve também contatos decorrentes da indicação de outros jovens. As perguntas foram enviadas em documento Word.

Para a coleta de dados, foi utilizado um formulário estruturado, com perguntas abertas e fechadas, de 5/5/2020 a 25/8/2020. Fizeram parte da pesquisa 82 jovens produtores rurais, com idade entre 15 e 30 anos, solteiros, residentes nas unidades de produção rural juntamente com a família, de 35 municípios do Rio Grande do Sul: Rondinha (17), Sarandi (9), Pontão (8), Coqueiros do Sul (7), Santa Rosa (3), Constantina (3), Planalto (3), Victor Graeff (2), Taquaruçu do Sul (2), Novo Xingu (2), Não-Me-Toque (2), Nova Palma (1), Segredo (1), Vista Alegre (1), Teutônia (1), Almirante Tamandaré do Sul (1), Rodeio Bonito (1), Ijuí (1), Ronda Alta (1), Colorado (1), Cerro Largo (1), Marau (1), Santo Cristo (1), Soledade (1), Dois Irmãos das Missões (1), Esperança do Sul (1), Engenho Velho (1), Rio dos Índios (1), Tenente Portela (1), Três Palmeiras (1), Santa Bárbara do

Sul (1), Nova Boa Vista (1), Quinze de Novembro (1), Palmitinho (1) e Três Passos (1).

Portanto, os indivíduos entrevistados foram aqueles localizados pelo pesquisador e, por isso, a amostra não atinge os requisitos de amostra probabilística. Assim, a sua representatividade em relação à população não pode ser verificada por completo, e as suposições estatísticas sobre erros de amostragem e estimativas dos parâmetros da população não se aplicam. A pesquisa foi feita a partir da aproximação progressiva, por amostragem intencional e por acessibilidade.

A descrição dos dados qualitativos da pesquisa exhibe extratos retirados diretamente das anotações originais da pesquisa feita com os jovens. Alguns dados da pesquisa de campo foram tratados de forma quantitativa via Excel.

## Resultados e discussão

### A gestão da propriedade familiar rural

O artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 (Brasil, 2006) considera

[...] agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A participação do jovem nos processos administrativos de um empreendimento rural familiar possui ligação com sua habilidade de planejar e gerir os meios produtivos e financeiros, realizados por meio de um processo educativo, em que o pai permite seu envolvimento

nas decisões da família, visto que isso é fundamental para a formação de um comportamento responsável por parte do sucessor (Breitenbach & Troian, 2020).

Nessa linha de pensamento, Moreira et al. (2020) afirmam que os pais podem criar oportunidades para que os filhos realizem investimentos para determinada atividade, tomem decisão sobre a compra de áreas e maquinários, sejam os responsáveis pelo atendimento e recepção de técnicos e vendedores na propriedade, decidam sobre a venda da produção, aplicações e investimentos e se sintam incentivados a pesquisar inovações tecnológicas para propriedade rural.

Com a necessidade de equilibrar a presença de duas gerações na gestão da propriedade rural, incentivar os filhos a participarem da gestão é um fator positivo. Diante da questão, Breitenbach & Troian (2020) argumentam que a falta de abertura dos pais quanto à participação dos filhos nas tomadas de decisões é uma das principais causas que diminuem o interesse destes para serem os gestores da unidade de produção.

Breitenbach & Corazza (2017) afirmam que o envolvimento dos jovens em questões importantes na propriedade, como na gestão e nas atividades operacionais agropecuárias, é um condicionante para sua permanência na atividade rural.

Quanto à gestão das propriedades, surgiram inúmeras características e maneiras de pensar sobre como isso pode ser feito. Em grande parte das propriedades, os gastos e lucros da propriedade são anotados mensalmente e poucos jovens relataram que fazem anotações diárias. Pela conversa e a observação dos números, decidem as estratégias a serem adotadas. De acordo com o participante 48, “estabelecemos um ponto de corte referente a produção, certa quantidade de animais em lactação, custos fixos e a meta de onde queremos chegar”. “Os gastos e as contas a serem pagas são anotadas em um caderno para ter controle da quantia de dinheiro gasta. Dessa forma não é utilizado mais do que será recebido

no mês. Assim também pode se ter uma ideia do quanto vai sobrar” (participante 15).

Sobre estabelecer metas e trabalhar com planejamento, o participante 80 destaca que “a gestão é feita em conjunto, e é feito um planejamento anual e definidas algumas metas a serem alcançadas.” Alguns dos participantes se pronunciaram no sentido de trabalhar de maneira segura as questões financeiras. Segundo o participante 60, “gastamos dinheiro só para gastos necessários, temos controle rigoroso nos gastos e investimentos.” O participante 79 acrescentou que a gestão “é feita de forma segura e com os pés no chão, procurando ajuda técnica para a melhor decisão.”

Em outros casos, as famílias estão em processo de implantação de melhorias no que diz respeito à gestão das propriedades rurais. Diz o participante 69:

[...] acredito que deveria ser feita com mais precisão e mais assiduidade, pois é feita com anotações somente dos valores mais significativos e não fica registrado, somente é feito um balanço no final do mês, estamos em processo de melhoria deste setor.

Das metodologias adotadas na gestão das propriedades (Tabela 1), a que se destacou, por ser a mais mencionada pelos participantes, é a das anotações em cadernos, presente em 63,4% dos empreendimentos. Em seguida, estão as anotações em cadernos em conjunto com planilhas/tabelas Excel, em 20,7% das propriedades.

**Tabela 1.** Métodos para registros diários de gestão usados nas propriedades familiares.

Descrição	Número de propriedades	(%)
Anotações em cadernos	52	63,4
Anotações + Excel	17	20,7
Planilhas de Excel	6	7,3
Anotações + sistema	4	4,8
Anotações + Excel + sistema	2	2,4
Não usamos nada	1	1,2
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>100</b>

Quanto às anotações de indicadores financeiros em cadernos, pesquisas e análises de mercado e o arquivamento de notas, o participante 32 relatou que

[...] meu pai tem um caderno de anotações e separa as notas de compra em pastas, ainda não fizemos um controle de custos, algo que pretendo fazer futuramente.

Além disso, destaca-se o exemplo de propriedades que usam um livro-caixa, onde se registram todas as entradas e saídas financeiras. Segundo o participante 31,

[...] é feito em um caderno só para a gestão da propriedade, mas estou aprendendo a mexer melhor no Excel (planilha eletrônica) e daqui uns meses será feito no Excel a gestão.

Para o participante 9, a gestão

[...] é feita através da tabela no Excel em relação aos custos, entradas e saídas, também na parte do processo produtivo, e depois quando termina o mês olhamos se aquelas estratégias estão demonstrando diferença na propriedade ou tem que melhorar ou adaptar.

Por sua vez, o participante 51 menciona que contam com mais suporte, pois

[...] trabalhamos através de planilhas do Excel com auxílio de técnicos, entretanto este modelo de gestão foi implantado neste ano, anteriormente era feito através de anotações.

Em algumas propriedades, os produtores fazem anotações em cadernos e depois usam planilhas/tabelas. O participante 3 relatou que “o meu pai anota tudo em cadernos e tabelas impressas via Excel.” O participante 21 afirma: “anotamos todas as entradas e saídas de dinheiro e posteriormente passando para a tabela do computador.” As planilhas Excel continham tabelas financeiras e de controles sanitários e reprodutivos, entre outros, organizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e pela Associação Riograndense de Empreendimentos

de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS), por exemplo.

Alguns participantes relataram que não anotam informações sobre a propriedade, caso do participante 13: “na nossa propriedade não é colocado tudo na ponta do lápis”. Para o participante 46, a gestão “é feita pelos meus pais, um pouco anotado, mais a maioria é de cabeça mesmo.”

Na gestão e à frente dos negócios da propriedade, estão a família (18,2%), o pai (17,0%), o jovem (4,8%), o técnico ou veterinário contratado (4,8%) ou um contador externo (1,2%). Segundo o participante 30, “as decisões são tomadas pelo pai, o restante apenas acata”; o participante 71 relatou que ele “não entende, quem lidera os negócios é o pai e não tem muito abertura comigo sobre isso.”

Para Weber et al. (2020), geralmente os pais desejam se manter ativos e produtivos na gestão da propriedade e relutam em planejar ou mesmo fazer a sucessão, pois a renúncia ao controle da propriedade os colocaria num papel mais periférico, tendo em vista que os filhos seriam os gestores principais a partir da sucessão.

Tais informações são confirmadas por Moreira & Spanevello (2019), que sustentam que, na maioria dos empreendimentos, os sucessores não têm a gestão plena sobre o negócio, nem administrativa nem sobre a renda da família. É grande a presença do patriarca, principalmente sobre a gestão financeira da propriedade, enquanto os sucessores têm mais participação na gestão produtiva e menos na econômica.

Sobre a questão de o pai cuidar de tudo na gestão, o participante 36 afirma que

[...] a gestão da propriedade é feita pelo meu pai, ele faz as compras e guarda as notas fiscais e as demais vezes ele anota, e a minha mãe o ajuda nas atividades também.

Segundo o participante 56, “é só meu pai quem lida com os números e bancos”. Dessa forma, ele é o responsável pelas transações financeiras, busca de orçamentos, entre outros.

Como afirmam Matte et al. (2019), em grande parte das propriedades são os pais que detêm o controle sobre a renda e grande participação sobre a gestão administrativa da propriedade, têm o controle financeiro dos lucros e estão à frente de todas as decisões do empreendimento. A ausência de autonomia para modificar a forma de condução do manejo dos animais ou das lavouras desestimula os filhos a permanecerem na propriedade e, em consequência, nem sempre os prepara de maneira plena para a condução dos negócios rurais.

Em outros exemplos, os participantes destacaram que a gestão é feita por toda a família, com diálogo com os pais, e que todos dão opiniões. Há também muitas propriedades que contam com a ajuda e suporte de técnicos, agrônomos, veterinários e zootecnistas, por exemplo. Segundo o participante 41,

[...] a gestão de nossa propriedade é feita através de acompanhamento técnico, avaliando o desempenho produtivo e econômico, com registros de dados e tomadas de decisões coletivas.

Alguns jovens relataram que um contador os auxilia na gestão do empreendimento. Além destes, alguns participantes afirmaram que estão começando a tomar frente na gestão da propriedade. Segundo o participante 67, “no momento estamos pecando um pouco nesta parte, porém já comecei a anotar os gastos relacionados à cada atividade.” Outros jovens disseram que estão começando a participar da gestão, calmamente e, aos poucos, vão sugerindo novas ideias.

Oliveira et al. (2021) afirmam que a gestão compartilhada entre pais e filhos, mesmo com conflitos nos processos de tomada de decisões, é um fator visto de forma positiva e permite mudanças significativas no processo de trabalho do empreendimento rural familiar.

De maneira geral, a pesquisa evidenciou que o uso de caderno para anotações ainda é o principal instrumento de gestão, mas muitos jovens já sinalizaram que estão buscando mudar

para metodologias que auxiliem na melhor organização e controle dos dados financeiros.

Além disso, foi possível identificar a existência de famílias que compartilham a gestão. Outras têm mais restrições quanto à gestão do negócio, razão pela qual vale destacar um número significativo de propriedades que contam com suporte de pessoas de fora do empreendimento, que colaboram com os jovens sucessores no processo administrativo e na tomada de decisão.

### A participação do jovem nas tomadas de decisão na propriedade rural

Quanto à participação do jovem na tomada de decisão, Weber et al. (2020) afirmam que quando a família se interessa em ter sucessor, ela investe, inclusive deixando parte das decisões para o jovem, permitindo crescentes exibições de comprometimento, habilidades e conhecimentos aprimorados, capazes de promover mudanças na trajetória do empreendimento.

A Tabela 2 mostra, quanto ao responsável pelas tomadas de decisão, que em 35,3% das propriedades as decisões são compartilhadas por todos da família e que em apenas 7,3% é do jovem esse papel.

**Tabela 2.** Responsável pela tomada de decisões na propriedade familiar.

Descrição	Número de propriedades	(%)
Todos juntos	29	35,3
Pai	20	24,3
Pai e mãe	15	18,2
Pai e filho	8	9,7
Pai e avô(ó)	2	2,4
Padrasto e mãe	2	2,4
Jovem	6	7,3
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>100</b>

A tomada de decisão conjunta é confirmada pelos participantes: “todos tem voz nas decisões relacionadas à propriedade” (participante 35); “A decisão é tomada em conjunto entre meus

pais, filhos, consultores, funcionários e assistência técnica específica” (participante 63). E, ainda, o participante 23 afirma:

As decisões são todas tomadas em família, tudo é decidido com conversas e respeitando a opinião do próximo, decisões mais simples, e são geralmente decididas entre meu pai e eu, algumas também com meu irmão, poucas coisas envolvem minha mãe.

Para Matte & Machado (2017), o afastamento dos filhos das atividades é consequência direta da ausência de participação na tomada de decisões e na administração dos negócios da família. Sem o envolvimento, não ocorre a preparação do jovem para administrar o estabelecimento nem o estímulo para que ele veja a vida no meio rural como viável. Breitenbach & Troian (2020, p.32) afirmam:

O domínio que o pai ainda exerce na propriedade, muitas vezes leva o mesmo a não querer escutar a opinião do filho, que - embora participe das atividades - não tem “voz” para coordená-las ou opinar sobre elas. [...] Portanto, a participação dos jovens na hora de tomar as decisões que dizem respeito à propriedade é menos expressiva, quando comparada à participação na realização das atividades braçais que são desenvolvidas na propriedade.

Sobre a constante participação do pai em todas as tomadas decisões e a baixa participação dos jovens, Weber et al. (2020) afirmam que, quando o agricultor não permite que os filhos participem das decisões, ele acaba por estimulá-los a migrarem para o urbano em busca de melhores condições de vida.

A falta de participação dos filhos na tomada de decisão pode também estar diretamente relacionada à ausência de estímulo nos pais, que já não veem a agricultura como uma boa alternativa para o futuro dos filhos. Em grande medida, a desmotivação dos pais está relacionada a dificuldades produtivas, como mudanças climáticas e a própria mudança nos preços e custos dos mercados (Matte & Machado, 2017).

Sobre as decisões a serem tomadas pelo pai e a mãe, o participante 8 afirma que “meus pais decidem, mas antes de tomar qualquer decisão tem um diálogo.” Diante da questão do conhecimento e da experiência dos pais, o participante 15 destacou que

[...] o pai e a mãe tomam decisões, mas normalmente a mãe, por ter mais visão sobre as decisões que devem ser tomadas, tentando dessa forma não prejudicar a propriedade.

Para Matte & Machado (2017), não incluir o sucessor nas decisões da empresa, ou afastá-lo delas, pode resultar em várias consequências negativas, como seu despreparo na hora de assumir ou agir quando uma decisão for totalmente dependente dele e mesmo o sentimento de não fazer parte do negócio.

No caso das propriedades cujas decisões são tomadas entre os pais e o filho, o participante 49 mencionou que

[...] as decisões quem toma é o pai, pois ele ainda é o único com formação na área, mas como eu também estou cursando técnico em agropecuária eu dou minha opinião e tenho uma certa influência no rumo da propriedade.

Ainda sobre os conhecimentos e habilidades de cada um na tomada de decisão, o participante 52 afirma que “na atividade do leite sou eu, nas atividades de lavoura meu pai.” Assim, eles dividem as decisões de acordo com as competências individuais.

Em muitas propriedades, as famílias contam também com a presença de um avô, ou avó. O participante 30 afirmou que “o pai e em seguida a avó são quem tomam as decisões desde muitos anos.” O participante 32 relata que

[...] meu pai e meu avô fazem isso, eu dou algumas opiniões, mas o veredito é deles, como geralmente é muito respeitada a figura do avô (ó), por isso, eles também exercem influência no andamento e decisões da propriedade.

Destaca-se que em algumas propriedades são os jovens que tomam as decisões. O participante 41 afirma que “toda equipe colabora para a tomada de decisões, mas na atividade leiteira eu sou o gestor e quem toma as decisões.” O participante 55 disse que “com participação de todos, mas a decisão final geralmente é minha.”

Portanto, embora os jovens participem da gestão e tomada de decisão, ainda é o pai quem decide a maioria das tarefas e rotinas. De maneira geral, eles evidenciaram ser do pai a última palavra em termos de gestão e tomada de decisões. Este, porém, compartilha com todos e deixa que os integrantes da família emitam suas opiniões sobre, por exemplo, a proposição de novos investimentos na propriedade.

### A remuneração dos jovens na atividade leiteira

Matte & Machado (2017) afirmam que se o jovem não é remunerado pelos seus serviços na atividade leiteira ou não recebe bonificações por sua participação na produção e comercialização de produtos gerados no estabelecimento, isso influenciará sua decisão de permanecer no negócio – ele buscará outra realidade, por vezes, apenas para ter independência financeira.

Do mesmo modo, Mamede & Mamede (2015) argumentam que esse é um dos principais problemas em empresas familiares e que a remuneração deveria ser feita pelo pagamento de pró-labore, isto é, remuneração pelo trabalho desempenhado. Uma das questões abordadas na pesquisa trata justamente do recebimento de remuneração salarial proveniente da atividade leiteira e outras exercidas na propriedade (Tabela 3).

O participante 3 recebe remuneração fixa: “o meu pai me auxilia com uma certa quantia por mês, além de uma participação referente às culturas de soja, milho, trigo”. O participante 25 também: “valor é estipulado em reunião, desta forma, organizados, todos os integrantes da família têm conhecimento do processo”.

**Tabela 3.** Remuneração pelo exercício na atividade agrícola em propriedades familiares.

Descrição	Número de propriedades	(%)
Recebem remuneração salarial certa	37	45,1
Recebem por meio das despesas com necessidades básicas e estudos, entre outros	16	19,5
Não recebem remuneração salarial	13	15,8
Recebem remuneração quando precisam	11	13,4
Recebem remuneração de fora da propriedade	3	3,6
A renda é investida na propriedade	2	2,4
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>100</b>

De acordo com Breitenbach & Troian (2020), na atividade leiteira e na agricultura familiar de modo geral, poucos jovens recebem remuneração salarial, pois a possibilidade é que recebam o que necessitam em forma de benefício. Mas, isso não diminui o desejo de contarem com uma remuneração salarial estipulada, que pode ser fixa ou uma porcentagem sobre os resultados líquidos.

Alguns jovens acrescentaram que a remuneração é feita depois do encerramento das contas mensais, quando há recebimento de salário por porcentagem do resultado da propriedade. Conforme o participante 4, “ganho porcentagem nos lucros”; o participante 55 disse que “dividimos uma porcentagem da renda entre todos da família.”

Mas muitos relataram que recebem remuneração apenas quando precisam. “Não recebo uma quantia exata todo mês, mas sempre que preciso de algo o pai me dá o dinheiro” (participante 5).

O participante 46 informou:

Não, pois eu não acho necessário, já que os pais sempre que possível me dão o que eu quero e eu não preciso pagar água, luz, alu-



guel ou comida, então remuneração na minha visão não é necessária.

De acordo com o participante 49,

[...] recebo apenas o que eu preciso sem esbaldar, por que como eu ajudo no financeiro, sei o que pode ser gasto e o que não pode, e também tem o por que gastar o que não é necessário [...] [e] de certa maneira sim, pois é com a renda da produção de leite que há a manutenção da casa, como rancho roupas e medicamentos.

O participante 30 destacou a questão dos estudos: “ganho para pagar a faculdade, ônibus, gasolina e outras pequenas despesas mensais”.

Moreira & Spanevello (2019) identificaram três formas de gerenciamento da renda para remuneração: aquela em que os pais remuneram os sucessores; a que trata do gerenciamento como de propriedade do sucessor; e aquela na qual os sucessores não participam do gerenciamento e mostram uma condição de dependência do pai.

Assim, muitas famílias não dão remuneração estipulada para os filhos, mas os sustentam, pagam seus gastos na casa e o necessário para o bem-estar da família. Alguns participantes disseram que não recebem, para que seja investido um valor maior na propriedade. Conforme o participante 41, “não recebemos, toda a renda é destinada as nossas necessidades diárias e investimentos necessários da propriedade.”

Na questão de investimentos, o participante 23 relata que

[...] a gente trabalha unidos em tudo, e no momento como adquirimos terra a gente juntou tudo para poder pagar, mas tipo meus pais sempre comentam em salário, mas como disse é tudo junto, se eu preciso de dinheiro para sair ou algo assim sempre peço a eles, a gente se entende super bem no sentido financeiro e recebo uma pequena remuneração quando recebemos dos suínos.

Quanto aos participantes que relataram receber alguma remuneração por atividades desenvolvidas fora da propriedade rural, o participante 18 disse que “não exatamente, antes da pandemia tinha um trabalho por fora nos fins de semana, meu salário vinha de lá.” O participante 69 afirma:

[...] meu trabalho remunerado fora da propriedade, mas trabalho nela ativamente, participando de decisões e ajudando no dia a dia sempre que possível.

Para Matte & Machado (2017), esse fator da remuneração do jovem rural pelos seus serviços ou uma bonificação por sua participação na produção e comercialização de produtos gerados na propriedade serve de estímulo para que ele se interesse por ficar na propriedade familiar e participar ativamente na gestão dos negócios.

Portanto, o estudo identificou que quase a metade dos jovens recebem remuneração familiar; o restante não recebe um salário específico, mas conta com o apoio dos pais para as despesas pessoais. Da mesma forma, a pesquisa evidenciou que os jovens reconhecem haver alguma remuneração por seu trabalho na propriedade, seja na atividade leiteira, seja em outras atividades.

### **Políticas públicas como incentivo à permanência do herdeiro sucessor na atividade leiteira da propriedade familiar**

A sucessão familiar na propriedade rural e a permanência dos herdeiros sucessores nela não são garantias de que eles exercerão a atividade leiteira. Destaca-se o papel dos governos na regulamentação, execução e avaliação das políticas públicas como instrumento de incentivos ao desenvolvimento da atividade e, ao mesmo tempo, à permanência do herdeiro sucessor na propriedade.

Para Marques (2015, p.8), a

[...] pecuária, à sua vez, pode ser classificada como de pequeno, médio e grande porte.

Exemplos de pecuária de pequeno porte são as aves domésticas, abelhas etc. De médio porte, os suínos, caprinos, ovinos etc. E de grande porte, os bovinos, bubalinos, asininos, equinos ou muares.

Já para Fiorillo (2017, p.785), num sentido mais amplo,

[...] a agropecuária tanto das atividades produtivas integrantes do setor primário da economia caracterizado pela produção de bens alimentícios e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas como também da criação de animais.

Então, a produção leiteira consiste numa atividade ligada à agropecuária, pois envolve a criação de animais de grande porte e também o cultivo de plantas, especialmente as pastagens. Nesse aspecto, os legisladores tiveram a preocupação de regulamentar em norma o papel a ser exercido pelos produtores rurais e pelos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal para que a propriedade familiar, como unidade de produção, movimentasse a economia rural brasileira mesmo com os sucessores ao longo das gerações.

Ressalta-se que, desde a criação da Lei 4.504/1964 – Estatuto da Terra –, o Brasil já criou uma caracterização jurídica de propriedade familiar. Em seu artigo 4º, inciso II,

Propriedade Familiar [é] o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros. (Brasil, 1964).

Como os jovens pesquisados são oriundos da propriedade familiar rural produtora de leite, esse conceito se aplica à natureza jurídica das suas propriedades, fator pelo qual os pais proprietários podem declarar seus filhos como membros do grupo familiar, que vai desenvolver

a gestão e a mão de obra das atividades produtivas, especialmente a produção leiteira.

Desde 1964, a norma já previa a necessidade de políticas agrícolas governamentais para fomentar o desenvolvimento da economia primária e a permanência da família na propriedade rural e dos jovens sucessores. O artigo 73 dessa Lei já estabelece a obrigatoriedade da ação governamental com diretrizes de desenvolvimento rural,

[...] com o fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que ela atenda não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis [...]. (Brasil, 1964).

Exemplo disso são a assistência técnica, a assistência financeira e creditícia, o associativismo, o cooperativismo e a garantia de preços mínimos à produção agrícola, fatores necessários para fomentar o desenvolvimento das atividades pelos jovens sucessores e sua permanência na propriedade e na atividade leiteira, especialmente.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), em seu artigo 187, regulamenta a obrigatoriedade da política agrícola voltada a todos os produtores rurais brasileiros como forma de fomento para as atividades a serem desenvolvidas na sua propriedade – nesse caso, a familiar produtora de leite.

A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes [...]. (Brasil, 1988, art.187).

Nesse sentido, a constituição estabelece que as ações governamentais de políticas agrícolas sejam planejadas, executadas e avaliadas com todos os segmentos representantes da cadeia produtiva. Tais políticas precisam ter eficácia, pois elas serão financiadas pelos governos por intermédio de recursos públicos oriundos de toda a sociedade, como o crédito rural para

produção, industrialização, comercialização e transportes de toda a logística relacionada à economia rural.

O crédito rural como instrumento de política agrícola já era previsto na Lei nº 4.829/1965 (Brasil, 1965), em seu artigo 2º, como sendo o

[...] suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor [...],

com linhas específicas para custeio, investimentos, industrialização e comercialização, tudo dependendo do interesse e da necessidade do produtor rural, como a produção de leite.

A Lei nº 8.171/1991, denominada Lei da Política Agrícola Brasileira, veio regulamentar o artigo 187 da Constituição de 1988, antes mencionado. Em seu artigo 6º, fica estabelecido que "A ação governamental para o setor agrícola é organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios [...]" (Brasil, 1991, art.6).

É uma obrigatoriedade dos governos de todos os entes federativos realizar a regulamentação de ações voltadas ao fomento e incentivos às atividades rurais, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento rural e a permanência do produtor e seus filhos herdeiros na atividade. De acordo com o artigo 4º dessa lei, as ações e instrumentos de política agrícola consistem no seguinte:

I - planejamento agrícola; II - pesquisa agrícola tecnológica; III - assistência técnica e extensão rural; IV - proteção do meio ambiente; V - defesa da agropecuária; VI - informação agrícola; VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem; VIII - associativismo e cooperativismo; IX - formação profissional e educação rural; X - incentivos públicos e privados; XI - crédito rural; XII - garantia da atividade agropecuária; XIII - seguro agrícola; XIV - tributação e incentivos fiscais; XV - irrigação e drenagem; XVI - habitação rural; XVII - eletrificação rural; XVIII - mecanização agrícola;

XIX - crédito fundiário (Brasil, 1991, art.4, incisos I ao XIX).

Ressalta-se que as ações e os instrumentos de política agrícola regulados por essa norma devem ser disponibilizados a todos os produtores rurais familiares, produtores patronais, proprietários de minifúndios, pequenos, médios e grandes por presunção, bem como aos arrendatários ou parceiros rurais, independentemente da atividade que desenvolvem em seus imóveis, ou seja, aquelas previstas no artigo 4º da Lei nº 8.629/1993 (Brasil, 1993), como a exploração agrícola, a pecuária, a extrativa vegetal, a florestal ou a agroindustrial.

A Lei nº 9.321/1996 (Brasil, 1996) regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Na regulamentação da lei, muitas linhas de crédito governamentais foram instituídas em norma, como o Pronaf Custeio, o Pronaf Mais Alimentos – Investimento, o Pronaf Agroindústria, o Pronaf Agroecologia, o Pronaf Eco, o Pronaf Floresta, o Pronaf Semiárido, o Pronaf Mulher, o Pronaf Jovem, o Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares, o Pronaf Cotas-Partes e o Pronaf Microcrédito Rural.

É nesse aspecto que os governos precisam colocar à disposição tais linhas de crédito ao produtor familiar com juros e formas de pagamento compatíveis com a tipologia de propriedade familiar produtora de alimento, para viabilizar a permanência dos sucessores na propriedade e no exercício da atividade leiteira, desde o momento em que iniciam sua participação na gestão e na produção.

A Lei nº 11.326/2006 (Brasil, 2006) regulamenta as políticas agrícolas públicas direcionadas às propriedades familiares rurais de até quatro módulos fiscais e que utilizem predominantemente mão de obra do próprio grupo familiar declarado pelo proprietário. O artigo 4º dessa lei estabelece os princípios a serem levados em consideração pela ação governamental no que diz respeito à formulação de tais políticas:

I - descentralização; II - sustentabilidade ambiental, social e econômica; III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (Brasil, 2006, art.4º, incisos I ao IV).

A lei regula as ações e os instrumentos de política agrícola voltados exclusivamente aos produtores considerados juridicamente familiares, pois, segundo Marques (2015, p.59), “[...] é a participação efetiva e indispensável do trabalho direto do conjunto familiar” que os caracteriza, podendo haver, em caso de necessidade, o uso eventual de mão de obra de terceiros, que não integram o grupo familiar declarado pelo proprietário. Essa situação se aplica à temática desta pesquisa, pois, a partir do momento em que o proprietário forma o grupo familiar e o declara, todos os componentes participam da gestão e das atividades de mão de obra na atividade leiteira.

Já a Lei nº 12.188/2010 (Brasil, 2010) estabelece a Política de Assistência Técnica e Extensão Rural Para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater). Conforme seu artigo 2º,

I - Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER: [é o] serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais [...]. (Brasil, 2010, art.2º, inciso I).

Os princípios que fundamentam essa lei são aqueles mencionados no seu artigo 3º. Destacam-se, entre eles, o inciso I a respeito do desenvolvimento rural sustentável, que deve ser “compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com preservação do meio ambiente;”, e o inciso seguinte: “II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural [...]”. (Brasil, 2010, art.3º, incisos I e II).

A lei mencionada torna-se importante na viabilização da sucessão familiar e na permanência dos sucessores na propriedade e, especialmente, na produção leiteira, pois em muitas situações a assistência técnica e a extensão rural são uma realidade muito distante das propriedades familiares, principalmente naquelas em que a contratação dos assistentes técnicos seja de custo inviável, como num minifúndio ou pequena propriedade. Nesses casos, é responsabilidade dos governos viabilizarem políticas públicas de assistência técnica e de extensão rural de forma gratuita.

Já a Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012), denominada Código Florestal Brasileiro, regulamenta a proteção e delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a demarcação das Áreas de Reserva Legal (RL) nos espaços urbanos e no meio rural – neste caso, a propriedade familiar rural produtora de leite. Seu proprietário, ao fazer a ocupação e a gestão dela, tem a obrigatoriedade de preservar e restaurar os passivos ambientais que porventura possam existir.

O artigo 41 dessa lei regulamenta o programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, neste caso, o ambiente relativo à superfície da propriedade familiar rural. É de competência do Poder Executivo Federal instituir esse programa, bem como a adoção de boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal com a redução dos impactos ambientais. O inciso I desse artigo estabelece o

[...] pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente [...]. (Brasil, 2012).

Mesmo os jovens considerados nesta pesquisa – da propriedade familiar do tipo minifúndio ou pequenas propriedades ligadas à atividade leiteira – devem, no exercício da gestão, levar em consideração os ditames da Código Florestal

Brasileiro. Mas, como o próprio código menciona, para haver o pagamento por tais serviços ambientais, é necessário que seja regulamentada a Lei do Código Florestal de 2012, com os critérios para beneficiar os sucessores da propriedade familiar. Assim, a preservação e a restauração ambiental a serem feitas nessas propriedades constituirão um benefício ao equilíbrio ambiental e um fator econômico aos proprietários e sucessores da propriedade familiar produtora de leite.

A Lei nº 12.805/2013 (Brasil, 2013) estabelece a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e, de acordo com seu artigo 1º, ela visa criar condições para

[...] melhorar, de forma sustentável, a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das atividades agropecuárias, por meio da aplicação de sistemas integrados de exploração de lavoura, pecuária e floresta [...],

bem como “[...] mitigar o desmatamento provocado pela conversão de áreas de vegetação nativa em áreas de pastagens ou de lavouras [...]”

No artigo 2º, incisos I e III, ressalta-se a importância desse sistema integrado na “[...] preservação e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo”, bem como a

[...] investigação científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento de sistemas integrados envolvendo agricultura, pecuária e floresta de forma sequencial ou simultânea na mesma área [...].

O artigo 3º, inciso IV, prevê

[...] criar e fomentar linhas de crédito rural consoantes com os objetivos e princípios da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e com os interesses da sociedade [...]. (Brasil, 2013).

Portanto, a norma regulamenta o sistema integrado lavoura-pecuária-floresta e cria condições para ele ser implantado em qualquer propriedade, especialmente nas familiares, mas estabelece que os governos precisam criar linhas de crédito e incentivos voltados a essa tipologia

de produtor rural, mediante a regulamentação em lei federal específica. Assim, sua regulamentação e efetivação será mais uma política agrícola importante voltada à permanência dos jovens sucessores na propriedade familiar rural exercendo a atividade leiteira, por exemplo.

## Considerações finais

A gestão da propriedade familiar rural entre as atuais gerações e a geração de herdeiros não acontece de forma espontânea e natural, mas por intermédio de um processo planejado entre todos os membros da família, e não por obra do acaso nos momentos em que os pais não possuem mais forças para administrar os negócios.

Esta pesquisa – com 82 jovens solteiros, de 15 a 30 anos de idade, residentes com a família na propriedade familiar rural e participantes das atividades rurais ali desenvolvidas, especialmente a atividade leiteira – trouxe informações sobre como está a realidade dos empreendimentos rurais, que contam com a presença de possíveis sucessores familiares. Em relação à gestão, constatou-se que a figura dos pais e avós ainda é marcante, mas muitas propriedades já possuem uma gestão compartilhada entre todos os membros da família: em mais de 35% das propriedades, todos os integrantes da família decidem os rumos do negócio e em mais de 7% das propriedades são apenas os jovens sucessores quem tomam as decisões.

De maneira geral, todas as pessoas que compõem o empreendimento familiar rural estão informadas da situação de suas propriedades. Quanto à proposição de ideias e investimentos, todos têm liberdade para expor suas opiniões, mas a grande maioria relatou dificuldades, seja por conta de conflitos familiares, seja pela situação financeira do empreendimento, seja pela instabilidade do mercado leiteiro.

Em relação às remunerações familiares, mais de 15% dos jovens não mencionaram nenhum pagamento oriundo da propriedade, mas mais de 45% recebem algum salário fixo e orga-

nizado. Os demais participantes relataram que recebem alguma forma de benefício, como moradia, estudos, veículos, combustível e dinheiro para seus gastos pessoais.

Esta pesquisa mencionou uma série de normas, da legislação de 1964 até o artigo 187 da Constituição Brasileira de 1988, que estabeleçam de uma ou outra forma as políticas agrícolas no Brasil. Toda essa legislação é voltada a todas as tipologias de propriedades e de atividades produtivas nelas desenvolvidas, mas procurou-se aqui direcionar a questão para a sucessão familiar nas propriedades familiares produtoras de leite.

Portanto, se, por um lado, há um importante rol de normas voltadas à política agrícola no País, por outro, existe a necessidade da regulamentação dessas políticas em normas específicas para cada tipo de produtor rural e que sejam efetivadas em benefício dos produtores sucessores familiares, de modo que haja condições para o jovem permanecer na propriedade, especialmente na produção leiteira.

## Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de setembro de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010**. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013**. Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112805.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965**. Institucionaliza o crédito rural. 1965. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4829.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4829.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política agrícola. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/8171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8171.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. 1993. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18629.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.321, de 5 de dezembro de 1996**. Dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências. 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9321.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BREITENBACH, R.; CORAZZA, G. Perspectiva de permanência no campo: estudo dos jovens rurais de Alto Alegre, Rio Grande do Sul/Brasil. **Revista Espacios**, v.38, p.9, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n29/a17v38n29p09.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BREITENBACH, R.; TROIAN, A. Permanência e sucessão no meio rural: o caso dos jovens de Santana do Livramento/RS. **Ciências Sociais Unisinos**, v.56, p.26-37, 2020.
- FIORILLO, C.A.P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GIL, A.C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, R.; FERNÁNDEZ COLLADO, C.; BAPTISTA LÚCIO, M. del P. **Metodologia da Pesquisa**. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

KÖCHE, J.C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria de ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E.C. **Planejamento sucessório: introdução à arquitetura estratégica - patrimonial e empresarial - com vistas à sucessão causa mortis**. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia Científica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MARQUES, B.F. **Direito agrário brasileiro**. 11.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

MATTE, A.; MACHADO, J.A.D. Tomada de decisão e a sucessão na agricultura familiar no sul do Brasil. **Revista de Estudos Sociais**, v.18, p.130-151, 2017. DOI: <https://doi.org/10.19093/res.v18i37.3981>.

MATTE, A.; SPANEVELLO, R.M.; LAGO, A.; ANDREATTA, T. Agricultura e pecuária familiar: (Des)continuidade

na reprodução social e na gestão dos negócios. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v.15, p.19-33, 2019.

MOREIRA, S. da L.; SPANEVELLO, R.M. Modelos sucessórios em propriedades rurais: um estudo no município de Cruz Alta/RS. **Revista Grifos**, v.28, p.27-47, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22295/grifos.v28i46.4563>.

MOREIRA, S. da L.; SPANEVELLO, R.M.; BOSCARDIN, M.; LAGO, A. Estratégias paternas para a manutenção da sucessão geracional em propriedades rurais. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v.28, p.413-433, 2020. DOI: <https://doi.org/10.36920/esa-v28n2-7>.

OLIVEIRA, M.F.; MENDES, L.; van HERK VASCONCELOS, A.C. Desafios à permanência do jovem no meio rural: um estudo de casos em Piracicaba-SP e Uberlândia-MG. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.59, e222727, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.222727>.

WEBER, C.; SPANEVELLO, R.M.; BOSCARDIN, M.; LAGO, A.; AMORIM, G. dos S. Os elementos condicionantes para seguir na ocupação de agricultor: apontamentos a partir de estudos brasileiros e internacionais. **Revista Latinoamericana de Estudios Rurales**, v.5, p.1-22, 2020. Disponível em: <[http://www.ceil-conicet.gov.ar/ojs/public/journals/2/pageHeaderTitleImage\\_es\\_ES.jpg](http://www.ceil-conicet.gov.ar/ojs/public/journals/2/pageHeaderTitleImage_es_ES.jpg)>. Acesso: 4 nov. 2022.